



PROJETO DE LEI N.º 138, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Arquivo Público Municipal, a Comissão Permanente de Avaliação Documental e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como órgão integrante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Geral, no qual se vinculam, na condição de unidade setoriais, todos os órgãos que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º O Arquivo é o órgão do poder público com a função de:

I – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública em seu âmbito de atuação;

II – promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município.

Art. 3º O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:

I – orientar tecnicamente a execução das atividades do arquivo geral e o arquivo das diversas unidades setoriais do Município;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos de documentos em todo o seu ciclo vital;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município;

IV – garantir o acesso aos documentos e as informações neles contidas, observando as restrições legais;

V – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Regimento Interno do Arquivo Público Municipal será aprovado através de Decreto.

Art. 5º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Documental, vinculada à Secretaria Geral, composta por no mínimo 03 (três) servidores, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a documentação e definir os prazos de guarda e destinação documental;

II – auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental;

III – zelar cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município;

IV – convocar servidores especializados com entendimento de outras áreas, para auxiliar na execução das suas atribuições;

Parágrafo único. No caso de eliminação de documentos, caberá a Comissão Permanente a elaboração de Termo próprio, onde conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 10 de setembro de 2014.



PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Votos contra _____	Presidente _____